

Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N.º 238
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera disposições da Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aracaju, alterado os seus artigos 16 e 23, e revogados o inciso IX do caput do art. 24 e o art. 28-A, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 16. A Progressão por Nova Habilitação ou Titulação deve ser concedida, a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, mediante requerimento do servidor e comprovação da habilitação ou titulação correspondente, observada a reestruturação parcial da carreira docente prevista neste artigo, especialmente quanto ao recálculo dos percentuais de interníveis.

§ 1º Ficam estabelecidos, como nova estrutura de interníveis, os seguintes percentuais:

I – Nível Especial I: referência inicial, Formação em nível médio, Modalidade Normal;

II – Nível Especial II: 2% (dois por cento) a mais no vencimento, em relação ao Nível Especial I;

III – Licenciatura Plena: 20% (vinte por cento) a mais no vencimento, em relação ao Nível Especial I;

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

IV – Especialização: 19% (dezenove por cento) a mais no vencimento, em relação à Licenciatura Plena;

V – Mestrado/Doutorado: 10% (dez por cento) a mais no vencimento, em relação à Especialização.

§ 2º A progressão para cada Nível dar-se-á nos seguintes termos:

I – para o Nível I – Licenciatura Plena, ao servidor ocupante dos Níveis Especiais I ou II que apresentar diploma de Licenciatura Plena, em área correspondente à sua atuação;

II – para o Nível II – Especialização, ao servidor ocupante do Nível I – Licenciatura Plena que apresentar certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em área correspondente à sua atuação;

III – para o Nível III – Mestrado ou Doutorado, ao servidor que apresentar titulação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado, em área correspondente à sua atuação.

§ 3º Os cursos de graduação, pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, realizados por ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 4º Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão, para a mesma matrícula.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 5º O ocupante de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, que adquirir nova habilitação ou titulação, passará para a grade de vencimento correspondente ao nível habilitação/titulação e para a classe equivalente a que ele se encontrava, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.”

“Art. 23. A partir de 1º de janeiro de 2027, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica deve ser aplicado à letra “A” do Nível Especial I – Médio Modalidade Normal, da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do Magistério, devendo tal valor repercutir, nos termos desta Lei Complementar, em todas as classes, níveis e titulações da carreira, de acordo com os percentuais de escalonamento entre classes e níveis.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica corresponde ao divulgado, anualmente, em conformidade com a Lei (Federal) n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, ou à Lei que a vier substituir, bem como às normas regulamentadoras do Ministério da Educação.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos ocupantes de cargo do Magistério em atividade, conforme disposto na Constituição Federal.”

“Art. 24. ...

I – ...

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

XI – (REVOGADO)

§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ...”

“Art. 28-A. (REVOGADO).”

Art. 2º As Tabelas dos Anexos III e IV da Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aracaju, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com as Tabelas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste de que trata o art. 6º da Lei Complementar n.º 214, de 11 de julho de 2025, já está incluso nos valores constantes das Tabelas do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º Os valores referentes à Gratificação Especial de Atividade – GEA, percebidos até o mês de dezembro de 2025, ficam incorporados aos valores previstos nas Tabelas de Vencimentos de que trata o caput deste artigo, de acordo com a classe e nível de cada servidor.

Art. 3º Em decorrência das alterações previstas nesta Lei Complementar, caso a remuneração do servidor, a partir de 1º de janeiro de 2026, apresente redução em comparação ao valor total percebido durante o exercício de 2025, fica assegurada a sua complementação a título de irredutibilidade salarial.

Parágrafo único. O direito do servidor à complementação de que trata o caput deste artigo deve ser apurado mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED, com base nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e vigorar até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Fica ainda assegurado aos servidores ativos e aos inativos cujas remunerações, proventos ou pensões sofram incidência de contribuição previdenciária, ocupantes do cargo de Magistério Público Municipal, observadas a jornada de trabalho e o enquadramento funcional correspondente, complemento salarial correspondente à aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre a soma das parcelas remuneratórias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

vigentes em 2025 (vencimento ou provento, triênio, adicional de terço, GEA e demais vantagens incorporadas), acrescido do valor relativo à variação estimada de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do vencimento-base vigente em 2025.

Parágrafo único. O complemento salarial de que trata o caput deste artigo deve ser calculado após a apuração prevista no art. 3º desta Lei Complementar, e vigorar até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar n.º 177, de 12 de maio de 2022, e demais disposições em contrário.

Aracaju, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Edna Quitéria dos Amorim Costa
Secretaria Municipal da Educação

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº 20/2025- Autoria: Poder Executivo.

*Reproduzido por ter sido publicado com incorreção na edição do Diário Oficial do Município de dia 22 de dezembro de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

Vigência: Janeiro /2026

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO-25 HORAS								
	CARGO: PROFESSOR								
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO OU DOUTORADO	4.361,18	4.492,01	4.626,77	4.765,57	4.908,54	5.055,80	5.207,47	5.363,70	5.524,61
II ESPECIALIZAÇÃO	3.964,71	4.083,65	4.206,16	4.332,34	4.462,31	4.596,18	4.734,07	4.876,09	5.022,37
I LICENCIATURA PLENA	3.331,69	3.431,64	3.534,58	3.640,62	3.749,84	3.862,34	3.978,21	4.097,55	4.220,48

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO-32 HORAS								
	CARGO: PROFESSOR								
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO OU DOUTORADO	5.814,90	5.989,35	6.169,03	6.354,10	6.544,72	6.741,06	6.943,30	7.151,60	7.366,14
II ESPECIALIZAÇÃO	5.286,27	5.444,86	5.608,21	5.776,45	5.949,75	6.128,24	6.312,09	6.501,45	6.696,49
I LICENCIATURA PLENA	4.442,25	4.575,51	4.712,78	4.854,16	4.999,79	5.149,78	5.304,28	5.463,40	5.627,31

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO-40 HORAS								
	CARGO: PROFESSOR								
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
III MESTRADO OU DOUTORADO	7.268,63	7.486,69	7.711,29	7.942,62	8.180,90	8.426,33	8.679,12	8.939,49	9.207,68
II ESPECIALIZAÇÃO	6.607,84	6.806,08	7.010,26	7.220,57	7.437,18	7.660,30	7.890,11	8.126,81	8.370,62
I LICENCIATURA PLENA	5.552,81	5.719,39	5.890,97	6.067,70	6.249,74	6.437,23	6.630,34	6.829,25	7.034,13



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

Vigência: Janeiro /2026

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO-25 HORAS									
	CARGO: PROFESSOR									
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
III MESTRADO OU DOUTORADO	4.361,18	4.492,01	4.626,77	4.765,57	4.908,54	5.055,80	5.207,47	5.363,70	5.524,61	
II ESPECIALIZAÇÃO	3.964,71	4.083,65	4.206,16	4.332,34	4.462,31	4.596,18	4.734,07	4.876,09	5.022,37	
I LICENCIATURA PLENA	3.331,69	3.431,64	3.534,58	3.640,62	3.749,84	3.862,34	3.978,21	4.097,55	4.220,48	

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO-32 HORAS									
	CARGO: PROFESSOR									
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
III MESTRADO OU DOUTORADO	5.814,90	5.989,35	6.169,03	6.354,10	6.544,72	6.741,06	6.943,30	7.151,60	7.366,14	
II ESPECIALIZAÇÃO	5.286,27	5.444,86	5.608,21	5.776,45	5.949,75	6.128,24	6.312,09	6.501,45	6.696,49	
I LICENCIATURA PLENA	4.442,25	4.575,51	4.712,78	4.854,16	4.999,79	5.149,78	5.304,28	5.463,40	5.627,31	

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO-40 HORAS									
	CARGO: PROFESSOR									
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
III MESTRADO OU DOUTORADO	7.268,63	7.486,69	7.711,29	7.942,62	8.180,90	8.426,33	8.679,12	8.939,49	9.207,68	
II ESPECIALIZAÇÃO	6.607,84	6.806,08	7.010,26	7.220,57	7.437,18	7.660,30	7.890,11	8.126,81	8.370,62	
I LICENCIATURA PLENA	5.552,81	5.719,39	5.890,97	6.067,70	6.249,74	6.437,23	6.630,34	6.829,25	7.034,13	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR N.º 218 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**TABELA DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR DO QUADRO
SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO**

GRADE DE VENCIMENTO	Vigência: Janeiro /2026 JORNADA DE TRABALHO-25 HORAS								
	CARGO: Professor, Níveis Especiais I e II - em extinção								
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
NÍVEL ESPECIAL II	2.949,93	3.038,43	3.129,58	3.223,47	3.320,17	3.419,78	3.522,37	3.628,04	3.736,88
LIC. DE CURTA DURAÇÃO									
NÍVEL ESPECIAL I									
MÉDIO – MODALIDADE NORMAL	2.892,09	2.978,85	3.068,22	3.160,26	3.255,07	3.352,72	3.453,30	3.556,90	3.663,61

GRADE DE VENCIMENTO										JORNADA DE TRABALHO-32 HORAS			
CARGO: Professor, Níveis Especiais I e II - em extinção													
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
NÍVEL ESPECIAL II	3.775,91	3.889,19	4.005,86	4.126,04	4.249,82	4.377,31	4.508,63	4.643,89	4.783,21				
LIC. DE CURTA DURAÇÃO													
NÍVEL ESPECIAL I													
MÉDIO – MODALIDADE NORMAL	3.701,87	3.812,93	3.927,32	4.045,14	4.166,49	4.291,48	4.420,23	4.552,84	4.689,42				

GRADE DE VENCIMENTO										JORNADA DE TRABALHO-40 HORAS	
CARGO: Professor, Níveis Especiais I e II - em extinção											
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
NÍVEL ESPECIAL II	4.719,89	4.861,48	5.007,33	5.157,55	5.312,27	5.471,64	5.635,79	5.804,87	5.979,01		
LIC. DE CURTA DURAÇÃO											
NÍVEL ESPECIAL I											
MÉDIO – MODALIDADE NORMAL	4.627,34	4.766,16	4.909,15	5.056,42	5.208,11	5.364,36	5.525,29	5.691,05	5.861,78		



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 218
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR
DO MAGISTÉRIO**

GRADE DE VENCIMENTO										Vigência: Janeiro /2026
SÉRIE DE CLASSES (COADJUVAÇÃO) - em extinção										JORNADA DE TRABALHO-40 HORAS
CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Técnico em Biblioteca, Secretário, Psicólogo, Sociólogo, Nutricionista, Assistente Social	3.194,55	3.290,38	3.389,10	3.490,77	3.595,49	3.703,36	3.814,46	3.928,89	4.046,76	

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

GRADE DE VENCIMENTO		
Cargo Estável não Habilidade	Jornada de Trabalho	
	25 HS	40 HS
Professor com habilitação em Curso Superior sem formação pedagógica (atual professor MGD V-S) e Professor com curso médio completo e com registro no MEC (atual professor MGD IV- S)	-	4.046,73
Professor com Curso Médio completo (Atual professor – MGD III – S)	-	3.437,27
Professor com Médio completo e formação em Cursos de Corte e Costura e Datilografia (Atual Professor MGD II – S) e Professor com Curso de Primeiro Grau completo (ou habilitação em Curso Técnico Profissionalizante) (Atual Professor MGD – I – S)	-	2.890,54